

CONTRATO DE PROGRAMA

EXERCÍCIO DE 2023

TRANSPORTE INTEGRADO, HOSPEDAGEM, MEDICAMENTO, MATERIAL HOSPITALAR E EXPEDIENTE, EXAMES, PROCEDIMENTOS, ORTESE E PROTESE E CONSULTAS EXTERNAS.

Por este instrumento com fundamento nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 30 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, no Estatuto do Consórcio e demais normativos pertinentes à matéria, de um lado, os municípios consorciados: **Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste, Verê**, todos no Estado do Paraná, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, doravante denominados simplesmente como **CONTRATANTES**, e, do outro, a **Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS)**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.333.678/0001-96, com sede na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP nº 85.601-970, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Ricardo Antônio Ortinã**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.263.201-1, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77, residente e domiciliado na Rua Republica Argentina, 1478, centro, Santo Antônio do Sudoeste-PR, doravante denominada como **CONTRATADA**, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato de programa a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do **TRANSPORTE INTEGRADO, HOSPEDAGEM, COMPRA COMPARTILHADA E SERVIÇO EXTRA COTA** e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente.

Parágrafo primeiro – o modo, forma e condições da prestação de serviços são aqueles já previstos por ocasião das contratações formalizadas pelo CONSÓRCIO e atualmente vigentes.

O CONSÓRCIO disponibilizará aos CONSORCIADOS os seguintes programas, os quais dependem de adesão para sua participação:

A) TRANSPORTE INTEGRADO: Prestação de serviço de transporte de pacientes, mediante a emissão de passagens rodoviárias intermunicipais para atender as

demandas dos municípios que encaminham pacientes para Curitiba, nos termos aprovados pelo CRESEMS.

B) HOSPEDAGEM: Prestação do serviço de hospedagem de pacientes em hotéis e pensões para tratamento fora de domicílio, bem como hospedagem de pacientes (gestantes e puérperas) e acompanhantes vinculados ao Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits, nos termos aprovados pelo CRESEMS.

C) SERVIÇO EXTRA COTA: Prestação de serviço extra cota, que são aqueles relativos ao fornecimento complementar de exames, procedimentos, consultas, órteses e próteses, complemento de valor de exames SUS e outros solicitados, nos termos aprovados pelo CRESEMS

D) COMPRA COMPARTILHADA: Aquisição conjunta através do consórcio para utilização junto aos municípios consorciados de material hospitalar, medicamentos, material de laboratório, material de odontologia, dietas enterais e outros solicitados, nos termos aprovados pelo CRESEMS.

Parágrafo único – Os serviços ou programas constantes deste serão postos à disposição do CONSORCIADO, após anuência do respectivo, que se perfectibiliza mediante assinatura do presente, e mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros decorrentes da utilização dos serviços nominados na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro – O pagamento será mensal mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo CONSÓRCIO;

Parágrafo segundo – Após o fechamento de cada mês, haverá a apuração e verificação pelo Setor de Faturamento do Consórcio dos serviços utilizados, com a emissão de boleto bancário individualizado para cada Consorciado, cujo qual terá como anexos obrigatórios o relatório de serviços prestados sendo encaminhado posteriormente por meio eletrônico em endereço oficial de cada ente consorciado ou de outra forma escolhida pelo Consorcio;

Paragrafo terceiro - Conforme estabelecido por ocasião da assembleia realizada neste consórcio no dia 25 de novembro de 2022 as compras compartilhadas, quando realizadas sob esta denominação, haverá a emissão prévia de boleto bancário, correspondente a aquisição pretendida, e com o seu pagamento, haverá a disponibilização e/ou remessa dos produtos à municipalidade;

Parágrafo quarto – Os vencimentos dos boletos bancários poderão ser alterados de acordo com decisão administrativa neste sentido, da qual serão previamente informados os gestores acerca da data prevista para o seu vencimento.

Paragrafo quinto – Eventual atraso no pagamento da parcela mensal implicará no acréscimo de 1% (um por cento) de multa e juros de mora de 1% (um) ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE, todos incidentes até a data do efetivo pagamento. Se for realizado depósito do valor, haverá a cobrança dos encargos de mora na fatura do mês subsequente ao adimplemento.

Caso seja solicitado o cancelamento, baixa ou emissão de novo boleto para pagamento, o custo de emissão será acrescido ao valor de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATANTES

Os consorciados contratantes comprometem-se a consignar nos orçamentos dos respectivos municípios que representam, dotações orçamentárias compatíveis com os encargos aqui assumidos, para suportar as despesas a serem realizadas.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
3.3.90.33.01.00	TRANSPORTE INTEGRADO
3.3.90.39.80.00	HOSPEDAGEM
3.3.90.39.50.99	SERVIÇO EXTRA COTA
3.3.90.30.36.00	COMPRA COMPARTILHADA

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato de prestação de serviços implicará na imediata suspensão dos atendimentos do ente consorciado nos serviços objeto do presente, a qual será efetivada primeiramente com o bloqueio do meio de acesso ao sistema, conforme previsão deliberada por ocasião da Assembleia realizada em 29 de novembro de 2013 (ATA 003/2013) e Assembleia realizada em 31 de março de 2017 (ATA 002/2017).

Parágrafo primeiro – A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação de Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Coordenação da ARSS, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no estatuto da entidade.

Parágrafo segundo – O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONTRATADO:

a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos neste, observadas as normas de contabilidade pública;

- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA, prestando as devidas contas quanto necessário;
- d) Estabelecer critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados;
- e) Garantir a transparência na pactuação e contratação dos serviços objeto do presente;
- f) Receber orientações e suporte técnico sobre a prestação dos aludidos serviços.

II – COMPETE AOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente instrumento, e outros que vierem em sua substituição ou alteração;
- b) Cumprir o cronograma de pagamento e repasse dos recursos financeiros objeto deste contrato nos termos ora acordados, sob pena de execução.
- c) Realizar procedimento de dispensa de licitação para registro no acervo administrativo de sua administração desta pactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO

Abaixo segue o nome da municipalidade consorciada e a indicação dos programas disponibilizados pelo CONSÓRCIO aos quais haverá a adesão:

MUNICÍPIO	PROGRAMAS ADERIDOS
Ampére	A – B – C – D
Barracão	A – B – C – D
Bela Vista da Caroba	A – B – C – D
Boa Esperança do Iguaçu	A – B – C – D
Bom Jesus do Sul	A – B – C – D
Capanema	A – B – C – D
Cruzeiro do Iguaçu	A – B – C – D
Dois Vizinhos	A – B – C – D
Enéas Marques	A – B – C – D
Flor da Serra do Sul	A – B – C – D
Francisco Beltrão	A – B – C – D
Manfrinópolis	A – B – C – D
Marmeleiro	A – B – C – D
Nova Esp. do Sudoeste	A – B – C – D
Nova Prata do Iguaçu	A – B – C – D

Pérola D'Oeste	A – B – C – D
Pinhal de São Bento	A – B – C – D
Planalto	A – B – C – D
Pranchita	A – B – C – D
Realeza	A – B – C – D
Renascença	A – B – C – D
Salgado Filho	A – B – C – D
Salto do Lontra	A – B – C – D
Santa Izabel do Oeste	A – B – C – D
Santo Antônio do Sudoeste	A – B – C – D
São Jorge D'Oeste	A – B – C – D
Verê	A – B – C – D

Parágrafo único - Conforme consta do documento em anexo, previamente a presente pactuação houve a indicação pelos respectivos Secretários Municipais de Saúde acerca de quais programas havia interesse na sua utilização, o qual faz parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

O valor de desembolso máximo para a presente contratação se dará em conformidade com a disponibilidade dos recursos financeiros de cada consorciado de forma individualizada, bem como das respectivas despesas correntes e dotações orçamentárias próprias de cada município, conforme detalhamento à seguir:

TRANSPORTE INTEGRADO – A

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 2.000.000,00
Ampére	R\$ 15.000,00
Barracão	R\$ 95.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$ 20.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 15.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$ 40.000,00
Capanema	R\$ 260.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 20.000,00
Dois Vizinhos	R\$ 390.000,00
Enéas Marques	R\$ 20.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$ 40.000,00
Francisco Beltrão	R\$ 10.000,00
Manfrinópolis	R\$ 70.000,00
Marmeleiro	R\$ 40.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 40.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$ 15.000,00

Pérola D´Oeste	R\$	15.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	15.000,00
Planalto	R\$	190.000,00
Pranchita	R\$	80.000,00
Realeza	R\$	15.000,00
Renascença	R\$	30.000,00
Salgado Filho	R\$	30.000,00
Salto do Lontra	R\$	110.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	110.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	255.000,00
São Jorge D´Oeste	R\$	30.000,00
Verê	R\$	30.000,00

HOSPEDAGEM – B

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 2.000.000,00	
Ampére	R\$	250.000,00
Barracão	R\$	65.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$	65.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	15.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	15.000,00
Capanema	R\$	275.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	15.000,00
Dois Vizinhos	R\$	230.000,00
Enéas Marques	R\$	20.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	20.000,00
Francisco Beltrão	R\$	20.000,00
Manfrinópolis	R\$	30.000,00
Marmeleiro	R\$	10.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	15.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	60.000,00
Pérola D´Oeste	R\$	25.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	30.000,00
Planalto	R\$	100.000,00
Pranchita	R\$	40.000,00
Realeza	R\$	50.000,00
Renascença	R\$	70.000,00
Salgado Filho	R\$	20.000,00
Salto do Lontra	R\$	90.000,00

Santa Izabel do Oeste	R\$	90.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	250.000,00
São Jorge D´Oeste	R\$	90.000,00
Verê	R\$	40.000,00

SERVIÇO EXTRA COTA – C

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 70.000.000,00	
Ampére	R\$	2.400.000,00
Barracão	R\$	1.000.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$	1.000.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	1.100.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	1.000.000,00
Capanema	R\$	4.500.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	1.500.000,00
Dois Vizinhos	R\$	11.200.000,00
Enéas Marques	R\$	2.500.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	2.000.000,00
Francisco Beltrão	R\$	7.600.000,00
Manfrinópolis	R\$	1.000.000,00
Marmeleiro	R\$	2.000.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	1.000.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	2.000.000,00
Pérola D´Oeste	R\$	1.000.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	1.000.000,00
Planalto	R\$	6.000.000,00
Pranchita	R\$	1.000.000,00
Realeza	R\$	4.000.000,00
Renascença	R\$	2.000.000,00
Salgado Filho	R\$	1.000.000,00
Salto do Lontra	R\$	3.000.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	3.000.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	4.000.000,00
São Jorge D´Oeste	R\$	1.000.000,00
Verê	R\$	1.200.000,00

COMPRA COMPARTILHADA - D

MUNICÍPIO	VALOR ANUAL R\$ 100.000.000,00	
Ampére	R\$	4.000.000,00

Barracão	R\$	1.500.000,00
Bela Vista da Caroba	R\$	1.500.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	R\$	600.000,00
Bom Jesus do Sul	R\$	900.000,00
Capanema	R\$	10.000.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	R\$	1.000.000,00
Dois Vizinhos	R\$	15.000.000,00
Enéas Marques	R\$	1.600.000,00
Flor da Serra do Sul	R\$	1.200.000,00
Francisco Beltrão	R\$	20.000.000,00
Manfrinópolis	R\$	600.000,00
Marmeleiro	R\$	4.000.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	R\$	600.000,00
Nova Prata do Iguaçu	R\$	3.000.000,00
Pérola D´Oeste	R\$	5.000.000,00
Pinhal de São Bento	R\$	700.000,00
Planalto	R\$	4.000.000,00
Pranchita	R\$	1.500.000,00
Realeza	R\$	4.700.000,00
Renascença	R\$	1.500.000,00
Salgado Filho	R\$	500.000,00
Salto do Lontra	R\$	3.000.000,00
Santa Izabel do Oeste	R\$	5.500.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	R\$	5.500.000,00
São Jorge D´Oeste	R\$	1.300.000,00
Verê	R\$	1.300.000,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023 e com término em 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer um dos CONSORCIADOS ora contratantes, implica na extinção do presente somente em relação ao retirante, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este instrumento foi aprovado na Assembleia Geral realizada na ARSS em 25 de novembro de 2022, sendo que, em conformidade com a norma prevista no art. XVI do Decreto Federal nº 6.017/07, eventuais questões relativas ao presente poderão ser feitas de modo amigável, em sede de assembleia geral do Consórcio.

A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações, rateio e despesas eventualmente devidas.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos e ações oriundas do presente contrato.

Francisco Beltrão/PR, 25 de novembro de 2022.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ nº 00.333.678/0001-96

Ricardo Antônio Ortinã - Presidente

Municípios Signatários:

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Ampére CNPJ nº 77.817.054/0001-79	Disnei Luquini CPF 001.307.679-30	
Barracão CNPJ nº 75.666.131/0001-01	Jorge Luiz Santin CPF 563.243.249-15	
Bela Vista da Caroba CNPJ nº 01.612.441/0001-07	Gelson Maffi CPF 022.715.299-99	
Boa Esperança do Iguaçu CNPJ nº 95.589.255/0001-48	Givanildo Trumi CPF 980.475.829.68	

Bom Jesus do Sul CNPJ nº 01.612.443/0001-04	Hélio José Surdi CPF 757.804.379-04	
Capanema CNPJ nº 05.149.091/0001-45	Américo Bellé CPF 240.595.879-15	
Cruzeiro do Iguaçu CNPJ nº 95.589.230/0001-44	Leonir Antonio Gehlen CPF 607.392.749-53	
Dois Vizinhos CNPJ nº 76.205.640/0001-08	Luis Carlos Turatto CPF 681.117.629.68	
Enéas Marques CNPJ nº 76.205.657/0001-57	Edson Lupatini CPF 861.204.419-72	
Flor da Serra do Sul CNPJ nº 95.589.271/0001-30	Valmor Felipe Junior CPF 035.263.269-08	
Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66	Cleber Fontana CPF 020.762.969-21	
Manfrinópolis CNPJ nº 01.614.343/0001-09	Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira CPF 022.654.289-06	
Marmeleiro CNPJ nº 76.205.665/0001-01	Paulo Jair Pilati CPF 524.704.239-53	
Nova Esperança do Sudoeste CNPJ nº 95.589.289/0001-32	Jaime da Silva Stang CPF 718.246.349-00	
Nova Prata do Iguaçu CNPJ nº 78.103.884/0001-05	Sergio Faust CPF 580.867.149-34	
Pérola D'Oeste CNPJ nº 75.924.290/0001-69	Edson Luiz Bagetti CPF 629.393.609-44	

Pinhal de São Bento CNPJ nº 95.590.832/0001-11	Paulo Falcade de Oliveira CPF 832.042.379-15	
Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16	Luiz Carlos Boni CPF 747.491.029-20	
Pranchita CNPJ nº 78.113.834/0001-09	Eloir Nelson Lange CPF 555.158.609-00	
Realeza CNPJ nº 76.205.673/0001-40	Paulo Cezar Casaril CPF 368.757.329-04	
Renascença CNPJ nº 76.205.681/0001-96	Idalir Joao Zanella CPF 283.822.189-20	
Salgado Filho CNPJ nº 76.205.699/0001-98	Volmar Duarte CPF 020.479.479-01	
Salto do Lontra CNPJ nº 76.205.707/0001-04	Fernando Alberto Cadore CPF 512.805.829-87	
Santa Izabel do Oeste CNPJ nº 76.205.715/0001-42	Jean Pierr Catto CPF 026.863.009-73	
Santo Antônio do Sudoeste CNPJ nº 75.927.582/0001-55	Ricardo Antonio Ortinã CPF 020.697.089-77	
São Jorge D'Oeste CNPJ nº 76.995.380/0001-03	Leila Aparecida da Rocha CPF 022.511.509-35	
Verê CNPJ nº 75.636.530/0001-20	Ademilso Rosin CPF 021.519.039-40	